**Butiá, 07 de dezembro de 2017.**

PROTOCOLO
Em 08/12/17 15 06
Lindy de L. Camargo
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que institui gratificação por exercício de atividade complementar aos agentes municipais e Regulamenta as Ações da Turma Volante Municipal.

O objetivo do presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as Ações da Turma Volante Municipal, atendendo às disposições contidas no Programa de Integração Tributária (PIT) com o Estado do Rio Grande do Sul, considerando que já existe Convênio firmado com o município de Butiá desde o ano de 2002, e renovado em 15/02/2017 conforme publicação do Diário Oficial do Estado em 31/03/2017.Implementando as disposições legais necessárias e impostas pela legislação estadual à fazenda municipal na formalização do convênio, regulamentado a forma de atuação do fisco municipal e estabelecendo os critérios pertinentes a administração fazendária para a análise de desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em transito no município e estabelecendo gratificação aos participantes da Turma Volante Municipal.

Em tempos de responsabilidade fiscal, juntamente com o anseio da população por melhorias nos serviços públicos prestados, somando-se a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, denota-se que a necessidade de adequação da legislação tributária municipal, para que se possa proceder a efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito no cumprimento do convenio do PIT é imprescindível.

Há de se mencionar, também, que os órgãos estaduais, à conta das exigências de convênios para a liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o município está tomando regularmente as ações necessárias no cumprimento dos convênios assinados. Assim, o presente Projeto de Lei é de alta importância ao município, tanto pelo aspecto formal dos convênios necessários com a Receita Estadual, quanto pelo aspecto da promoção de uma melhor forma que atuação fiscal municipal que vise fazer justiça fiscal através de ações de fiscalização de mercadoria em trânsito no município, bem como para que o município venha a somar 20 (vinte) pontos no programa de ações do PIT.

Com base nos dados do primeiro e segundo semestre do ano base de 2016, e o Primeiro semestre do ano base 2017 o município hoje possui somente 15 (quinze) pontos em ações do PIT, conforme se passa a expor:

- PONTUAÇÃO INDIVIDUAL DEFINITIVA DO MUNICÍPIO

Dessa forma, com a regulamentação das Ações da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível aumentar em 20 (vinte) pontos com o Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar mais 5 (cinco) postos através das comunicações de Verificação de Indícios previstas na Ação III do PIT.Ou

seja, dos atuais 15 (quinze) pontos, o município passaria a contar com 40 (quarentas) pontos de participação.

Para cumprir com essa finalidade, o projeto que ora segue traz a regulamentação fiscal que trata, desde concepção da Turma Volante Municipal, até a forma como proceder à ação fiscal, e a administração das gratificações propostas, o que não possui regulamentação atualmente. Destaca-se que a fixação de gratificação a ser distribuídas aos agentes de fiscalização que atuam na Turma Volante Municipal não impactará no orçamento do município, posto que, uma vez instituída, o estado repassará ao município os valores para as gratificações, o que significa dizer que não haverá dispêndio financeiro nenhum ao município.

Ao analisar-se o convênio, pode-se facilmente comprovar que uma vez instalado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal o município terá um acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, tornando-se, portanto, um importante incremento de recursos. Cabe frisar que, pelo simples fato de não existir regulamentação e incentivo a Turma Volante Municipal no município, os recursos que poderiam estar entrando aos cofres públicos Butiá estão sendo distribuídos aos outros Municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende desses instrumentos implementados no município. Assim, importante destacar que o mesmo teor da legislação já está implantado na maioria dos municípios que possuem convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e que já estão gozando de índices melhores de repasse em função da atuação da Turma Volante Municipal. Dependerá da aprovação deste Projeto de Lei a melhora da arrecadação de ICMS no município de Butiá.

Resumindo, o município receberá do estado, além do valor adicionado e incremento no retorno do ICMS, o repasse no valor de R$ 3.000,00 mensais (se cumprida as etapas e ações de fiscalização).É este incentivo que pretendemos repassar aos que atuam na Turma Volante, não gerando nenhum ônus ao Municipio. Este plus seria uma forma de motivar a equipe a efetivamento ir a campo fiscalizar e ser atuante.

Todos os argumentos acima são exemplos da preocupação do texto que ora se propõe em incentivar a mudança de atitudes e a busca de incrementar a arrecadação municipal em ações em convênios com os poderes públicos estadual e federal, no sentido de melhorar os repasses governamentais, consequentemente, a arrecadação municipal.

O impacto financeiro para a execução desta Lei trata-se de recurso específico que o Município recebe para executar o Convênio, ou seja, só ser paga a gratificação se o Município receber.

Isso posto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Daniel Almeida

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 3649.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS AGENTES MUNICIPAIS E REGULAMENTA AÇÕES DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

**§ 1º** - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

**§ 2º** - Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**Art. 2.** A gratificação será mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada funcionário designado, por ocasião do repasse.

**§ 1º** - Os fiscais farão jus a gratificação após nomeação, somente se forem atingidas as metas, do Programa de Integração Tributaria, sendo que a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta estipulada pelo estado para recebimento do valor de repasse mensal e após o semestre se pontuarem também no Item 2.6, do capitulo II, do titulo V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** - A pontuação atingida, será medida mensalmente em relação as notas e semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V, da apuração de pontos, no programa de combate a sonegação.

**§ 3º** - A gratificação não será paga, no mês seguinte que não for feita leitura das 200 notas e no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito no mínimo duas vezes semanais e atingida a pontuação mínima em CVE (comunicação de verificação de entradas), CVS (comunicação de verificação de saídas), RP(Registro de Passagem) e CVP (Comunicação de Verificação de Passagem).

**§ 4º** - Será encaminhado mensalmente a Secretaria da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuada.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrente desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**
Secretário Municipal de Administração
Interino

Transparência RS



## Transferências de Recursos a Prefeituras

| | |
|---|---|
| **Total Pago de janeiro a novembro de 2017** | R$ 952.344.969,56 |
| **Poder** > PODER EXECUTIVO | R$ 952.344.969,56 |
| **Favorecido** > PREF MUN DE BUTIA | R$ 986.447,22 |
| **Repasses** > 17004702405 | R$ 3.000,00 |
| **Transações** > Empenho | R$ 3.000,00 |

| Campo | Conteudo |
|---|---|
| Data | 16/11/2017 |
| Valor | 3.000,00 |
| Processo | 17/1404-0047177-7 |
| Órgão | ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO |
| Projeto | PLANO BASICO DE ACOES DE MUTUA COLABORACAO - CONVENIO MUNICIPIOS |
| Natureza da Despesa | ASSISTENCIA FINANCEIRA A MUNICIPIOS |
| Recurso | RECURSOS DO TESOURO - LIVRES |
| Ordenador Despesa | PAULO AMANDO CESTARI |
| Procedimento Licitatório | |
| Tipo Procedimento | |
| Detalhes | Empenho ref. ao repasse do programa de integração tributária mensal conforme IN nº 45/98, valor correspondente a 3.000,00. Competência 08/2017. ASSISTENCIA FINA |

**Dados atualizados até 20/11/2017**

Período Utilizado Para Consulta

**Mês:** Agosto
**Ano:** 2017

Quantidades Mensais de Registro de Passagem

| Município |
| --- |
| Aceguá |
| Água Santa |
| Agudo |
| Ametista do Sul |
| Anta Gorda |
| Arambaré |
| Aratiba |
| Bagé |
| Balneário Pinhal |
| Barão do Cotegipe |
| Barros Cassal |
| Boa Vista das Missões |
| Bom Progresso |
| Boqueirão do Leão |
| Braga |
| Brochier |
| Butiá |
| Cachoeirinha |
| Campo Novo |
| Canudos do Vale |
| Capão Bonito do Sul |
| Capão do Leão |
| Catuípe |
| Cerrito |
| Cerro Grande do Sul |
| Chapada |
| Charqueadas |
| Chiapeta |
| Chuí |
| Chuvisca |
| Coqueiros do Sul |
| Coronel Barros |
| Coronel Bicaco |
| Crissiumal |
| Cristal |
| Derrubadas |
| Dilermando de Aguiar |
| Dom Pedrito |
| Eldorado do Sul |
| Encruzilhada do Sul |
| Entre Ijuis |
| Esperança do Sul |
| Estação |
| Fontoura Xavier |
| Forquetinha |
| Fortaleza do Valos |
| Garruchos |
| Getúlio Vargas |
| Giruá |
| Gramado dos Loureiros |
| Humaitá |
| Ibiraiaras |
| Ibirapuitã |
| Julio de Castilhos |
| Lagoa dos Três Cantos |
| Lagoa Vermelha |
| Lavras do Sul |
| Lindolfo Collor |
| Manoel Viana |
| Marques de Souza |
| Miraguaí |
| Nova Bassano |
| Nova Candelária |
| Nova Prata |
| Novo Barreiro |

Quantidades Mensais de Registro de Passagem

| | | |
|---|---|---|
| Novo Cabrais | | Sim |
| Palmitinho | | Sim |
| Panambi | | Não |
| Paverama | | Sim |
| Planalto | | Sim |
| Poço das Antas | | Não |
| Pontão | | Não |
| Ponte Preta | | Não |
| Porto Mauá | | Não |
| Pouso Novo | | Não |
| Progresso | | Sim |
| Quaraí | | Não |
| Redentora | | Não |
| Restinga Seca | | Não |
| Rio Grande | | Não |
| Rio Pardo | | Sim |
| Rodeio Bonito | | Não |
| Rosário do Sul | | Sim |
| Santa Bárbara do Sul | | Não |
| Santa Clara do Sul | | Sim |
| Santa Margarida do Sul | | Não |
| Santa Vitória do Palmar | | Sim |
| Santiago | | Não |
| Santo Antônio das Missões | | Não |
| Santo Antônio do Planalto | | Não |
| São Gabriel | | Não |
| São José do Norte | | Não |
| São Martinho | | Não |
| São Sebastião do Caí | | Não |
| São Valentim | | Não |
| Sede Nova | | Não |
| Selbach | | Não |
| Tabaí | | Não |
| Tapera | | Sim |
| Tenente Portela | | Sim |
| Três Palmeiras | | Sim |
| Três Passos | | Sim |
| Vacaria | | Sim |
| Venâncio Aires | | Sim |
| Veranópolis | | Sim |
| Viamão | | Sim |

QMRP: Quantidade de Meses com 200 ou mais Registros de Passagem válidos para a concessão do benefício referido no item 5.4.1 da IN 45/98.

**Nova Consulta** **Download PDF**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

# RECEITA ESTADUAL



# PIT (Programa de Integração Tributária)

## Renovação Convênio 2017- Atualizado Publicações DOE de 31/03, 26/04, 11/05, 13/06 e 14/06/2017

Nos dias 31/03/2017, 26/04/2017, 11/05/2017, 13/06/2017 e 14/06/2017 foram publicadas as renovações do Convênio de municípios constante no anexo. O prazo final para assinatura dos gestores públicos foi dia 31/05/2017. A assinatura deve ser efetivada pelos gestores junto à FAMURS, na área de Receitas Municipais. Verifique na lista abaixo se o seu município renovou o convênio.

| Município | Data de Assinatura | DOE |
|---|---|---|
| Acegua | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Agua Santa | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Agudo | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Ajuricaba | 21/02/2017 | 31/03/2017 |
| Alecrim | 05/05/2017 | 13/06/2017 |
| Alegrete | 08/05/2017 | 13/06/2017 |
| Alegria | 26/04/2017 | 11/05/2017 |
| Alm Tamandare do Sul | 09/03/2017 | 31/03/2017 |

| | | |
|---|---|---|
| Alpestre | 24/02/2017 | 31/03/2017 |
| Alto Alegre | 25/04/2017 | 11/05/2017 |
| Alto Feliz | 04/04/2017 | 26/04/2017 |
| Alvorada | 29/03/2017 | 26/04/2017 |
| Amaral Ferrador | | |
| Ametista do Sul | 09/05/2017 | 13/06/2017 |
| Andre da Rocha | 26/04/2017 | 11/05/2017 |
| Anta Gorda | 03/05/2017 | 13/06/2017 |
| Antonio Prado | 17/04/2017 | 26/04/2017 |
| Arambare | 20/04/2017 | 11/05/2017 |
| Ararica | 26/04/2017 | 11/05/2017 |
| Aratiba | 19/04/2017 | 11/05/2017 |
| Arroio do Meio | 08/03/2017 | 31/03/2017 |
| Arroio do Padre | 22/02/2017 | 31/03/2017 |
| Arroio do Sal | 19/04/2017 | 11/05/2017 |
| Arroio do Tigre | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Arroio Dos Ratos | 16/03/2017 | 26/04/2017 |
| Arroio Grande | 16/02/2017 | 31/03/2017 |
| Arvorezinha | 10/05/2017 | 14/06/2017 |
| Augusto Pestana | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Aurea | | |
| Bage | | |
| Balneario Pinhal | 16/02/2017 | 31/03/2017 |
| Barao | 16/02/2017 | 31/03/2017 |

| | | |
|---|---|---|
| Barao de Cotegipe | 18/04/2017 | 26/04/2017 |
| Barao do Triunfo | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Barra do Guarita | 05/05/2017 | 13/06/2017 |
| Barra do Quarai | 07/03/2017 | 31/03/2017 |
| Barra do Ribeiro | 27/04/2017 | 11/05/2017 |
| Barra do Rio Azul | 16/05/2017 | 14/06/2017 |
| Barra Funda | 13/03/2017 | 31/03/2017 |
| Barracao | 24/05/2017 | 14/06/2017 |
| Barros Cassal | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Benjamin Constant do Sul | 17/05/2017 | 14/06/2017 |
| Bento Goncalves | 28/04/2017 | 13/06/2017 |
| Boa Vista Das Missoes | 14/03/2017 | 31/03/2017 |
| Boa Vista do Burica | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Boa Vista do Cadeado | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Boa Vista do Incra | 05/05/2017 | 13/06/2017 |
| Boa Vista do Sul | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Bom Jesus | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Bom Principio | 18/04/2017 | 26/04/2017 |
| Bom Progresso | 18/04/2017 | 26/04/2017 |
| Bom Retiro do Sul | | |
| Boqueirao do Leao | 20/04/2017 | 11/05/2017 |
| Bossoroca | 16/02/2017 | 31/03/2017 |
| Bozano | 16/02/2017 | 31/03/2017 |

| | | |
|---|---|---|
| Braga | 09/03/2017 | 31/03/2017 |
| Brochier | 02/03/2017 | 31/03/2017 |
| Butia | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Cacapava do Sul | 23/03/2017 | 26/04/2017 |
| Cacequi | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Cachoeira do Sul | 28/04/2017 | |
| Cachoeirinha | 22/02/2017 | 31/03/2017 |
| Cacique Doble | 08/05/2017 | 13/06/2017 |
| Caibate | 16/02/2017 | 31/03/2017 |
| Caiçara | 28/03/2017 | 26/04/2017 |
| Camaqua | 05/05/2017 | 13/06/2017 |
| Camargo | 24/04/2017 | 11/05/2017 |
| Cambara do Sul | 20/04/2017 | 11/05/2017 |
| Campestre da Serra | 15/02/2017 | 31/03/2017 |
| Campina Das Missoes | 05/05/2017 | 13/06/2017 |
| Campinas do Sul | 25/04/2017 | 11/05/2017 |
| Campo Bom | 31/05/2017 | 14/06/2017 |
| Campo Novo | 12/04/2017 | 26/04/2017 |
| Campos Borges | 13/04/2017 | 26/04/2017 |
| Candelaria | 27/03/2017 | 26/04/2017 |
| Candido Godoi | 16/05/2017 | 14/06/2017 |
| Candiota | 19/05/2017 | 14/06/2017 |
| Canela | 22/03/2017 | 26/04/2017 |

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município:** (176) - BUTIÁ

**Ano Base:** 2017

**Semestre:** 1º Sem

PONTUAÇÃO INDIVIDUAL PROVISÓRIA DO MUNICÍPIO

| Ações | Pontos Máximo | Pontos Obtidos |
|---|---|---|
| **1 - Grupo I - Programa de Educação Fiscal - PEF** | **20** | 0 |
| 1.01 - Realizar evento de sensibilização para implementação do programa | | 0 |
| 1.02 - Participar de cursos de educação fiscal | | 0 |
| 1.03 - Divulgar o programa, as ações ou os trabalho realizados dentro do programa nos meios de comunicação | | 0 |
| 1.04 - Participar, com servidores municipais, de seminários municipais e regionais | | 0 |
| 1.05 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas | | 0 |
| 1.06 - Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros | | 0 |
| 1.07 - Realizar seminário regional de educação fiscal | | 0 |
| 1.08 - Realizar concurso relativo ao programa comprovando por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados | | 0 |
| 1.09 - Atuar, funcionário municipal como tutor em cursos de educação fiscal | | 0 |
| 1.10 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal | | 0 |
| 1.11 - Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha com assessoria da Receita Estadual. | | 0 |
| **2 - Grupo II - Incentivo à emissão de documentos fiscais** | **40** | 0 |
| 2.01 - Sorteio premiação a consumidores - sistema próprio | | 0 |
| 2.02 - Sorteio utilizando a Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) | | 0 |
| 2.03 - Realizar evento específico de divulgação do Programa NFG | | 0 |
| 2.04 - Divulgar as ações ou trabalhos de NFG nos meios de comunicação | | 0 |
| 2.05 - Participar do Programa NFG em eventos municipais, regionais ou estaduais | | 0 |
| 2.06 - Divulgar os temas do Programa NFG por meio de cartazes, fôlderes, cartilhas e outros | | 0 |
| **3 - Grupo III - Comunicação de Verificação de Indícios - CVI** | **5** | 0 |
| **4 - Grupo IV - SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP** | **15** | 15 |
| **5 - Grupo V - Programa de Combate à Sonegação - TVM** | **20** | 0 |
| 5.01 - Comunicação de Verificação de Entradas - CVE | | 0 |
| 5.02 - Comunicação de Verificação de Saídas - CVS | | 0 |
| 5.03 - Registro de Passagem - RP | | 0 |
| 5.04 - Comunicação de Verificação de Passagem - CVP | | 0 |
| **TOTAL** | **100** | **15** |

## 1. Grupo de ações que pontuam no Programa de Integração Tributária - PIT

As ações que pontuam são divididas em cinco grupos:

| Grupo | Assunto | Envio de comprovantes pelo município | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| Grupo I | Programa de Educação Fiscal – PEF | Sim, conforme prazos e formato estabelecidos na legislação. | Até 20 pontos |
| Grupo II | Incentivo à emissão de documentos fiscais - Sorteios | Sim, conforme prazos e formato estabelecidos na legislação.<br>Exceção: os sorteios da NFG não precisam ser comprovados (a SEFAZ confere os sorteios da NFG no sistema). | Até 40 pontos |
| Grupo III | Comunicação de Verificação de Indícios – CVI | Sim, conforme prazos e formato estabelecidos na legislação. | 5 pontos |
| Grupo IV | SITAGRO - Ficha Cadastral, Talões e Digitação de NFP | Não, as informações para pontuação são coletadas pela SEFAZ no sistema respectivo. | 15 pontos |
| Grupo V | Programa de Combate à Sonegação - TVM | Não, as informações para pontuação são coletadas pela SEFAZ no sistema respectivo. | 20 pontos |

A documentação de comprovação das ações deve ser enviada para a Divisão de Promoção e Educação Tributária – DPET para avaliação e atribuição dos pontos. O resultado desta análise é publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da Receita Estadual/SEFAZ, conforme passo a passo colocado na sequência. A primeira publicação da pontuação é chamada de provisória, pois dela cabe recurso administrativo que busca eventual revisão/correção da pontuação atribuída.

### 1.1. Passo a Passo para acessar a pontuação

- Clique no link abaixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE_____

## PIT - COMPROVAÇÃO/RECURSO DAS AÇÕES

SEMESTRE: ___º ANO:____

- Assinale com "X" ao lado das ações que a Prefeitura está comprovando ou objeto de recurso.
- Organize os documentos na ordem do formulário.
- Não precisa comprovação: SITAGRO, sorteio usando plataforma NFG e Turma Volante Municipal/CVT (SEFAZ busca comprovação no sistema).

### Programa de Educação Fiscal

| | | |
|---|---|---|
| ☐ | 1.01 | Realizar **evento de sensibilização** e divulgação para implementação do Programa, por meio de reunião com a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa, com comprovação por meio de fotos, notícias, divulgações, convites, atas, etc. |
| ☐ | 1.02 | Participar de **cursos** de educação fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação no curso. |
| ☐ | 1.03 | Divulgar o Programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do Programa, nos **meios de comunicação**, com comprovação por meio de cópias da divulgação. |
| ☐ | 1.04 | **Participar**, com servidores municipais, de **seminários** municipais, regionais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal, coordenado ou aprovado por grupo municipal ou estadual de educação fiscal, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação no seminário. |
| ☐ | 1.05 | Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e **projetos pedagógicos** do Programa em escolas municipais, com comprovação por meio da apresentação do projeto e de trabalhos de professores e alunos, devidamente datados, e de ofício do(a) diretor(a) da escola atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa como assunto interdisciplinar. |
| ☐ | 1.06 | Divulgar os temas do Programa por meio de **cartazes, fôlderes, cartilhas** e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade, com comprovação por meio do material de divulgação. |
| ☐ | 1.07 | **Realizar seminário** regional para divulgação de boas práticas de educação fiscal, cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais e estadual de educação fiscal, com comprovação por meio de divulgações, convites, fôlderes, lista de presença, etc. |
| ☐ | 1.08 | Realizar **concurso** relativo ao Programa, com comprovação por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados. |
| ☐ | 1.09 | Atuar, funcionário municipal, como **tutor** em cursos de educação fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional, com comprovação por meio da coordenação do curso. |
| ☐ | 1.10 | Aprovar **lei, decreto** ou outro ato legal de implementação do Programa de Educação Fiscal no município ou criar um grupo municipal de educação fiscal. |
| ☐ | 1.11 | **Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha**, com assessoria da Receita Estadual, nas ações, trabalhos, seminários, reuniões e outros eventos relacionados com a Educação Fiscal, com comprovação por meio de divulgações, convites, fôlderes, lista de presença, etc. |

| Incentivo à emissão de documentos fiscais | | |
|---|---|---|
| **Premiação a Consumidores** | | |
| ☐ | 2.01 | Implementação de Programa Municipal de Premiação a Consumidores utilizando **sistema próprio** de apuração e sorteio: Sorteio realizado em __/__/__; ofício-convite ao Delegado da Receita Estadual nº ____, de __/__/__. |
| **Programa Nota Fiscal Gaúcha** | | |
| ☐ | 2.02.01 | Realização de **evento específico** de divulgação do Programa, por meio de reunião com a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, pessoas capacitadas para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa, com comprovação por meio de fotos, notícias, divulgações do evento, convites, atas, etc. |
| ☐ | 2.02.02 | Divulgação do Programa, das ações ou dos trabalhos realizados, nos **meios de comunicação**, com comprovação através de exemplares de jornais, gravações na mídia falada e nota fiscal da prestação de serviços de comunicação. |
| ☐ | 2.02.03 | **Participação**, com servidores municipais, **em eventos** municipais, regionais, ou estaduais do Programa Nota Fiscal Gaúcha, coordenados ou aprovados pela Receita Estadual, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação no evento. |
| ☐ | 2.02.04 | Divulgação dos temas do Programa por meio de **cartazes, fôlderes, cartilhas** e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade, com comprovação por meio de exemplares impressos e nota fiscal da prestação de serviços de impressão. |
| **Comunicação de Verificação de Indícios** | | |
| ☐ | 3 | Comunicação de Verificação de Indícios - CVI: CVIs solicitadas pela Receita Estadual, ou não havendo solicitação, 10 CVIs, com comprovação por meio de cópias das CVIs emitidas. |

Dessa forma, com a regulamentação das Ações da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível aumentar em 20 (vinte) pontos com o Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar mais 5 (cinco) postos através das comunicações de Verificação de Indícios previstas na Ação III do PIT.Ou seja, dos atuais 15 (quinze) pontos, o município passaria a contar com 40 (quarentas) pontos de participação.

Para cumprir com essa finalidade, o projeto que ora segue traz a regulamentação fiscal que trata, desde concepção da Turma Volante Municipal, até a forma como proceder à ação fiscal, e a administração das gratificações propostas, o que não possui regulamentação atualmente. Destaca-se que a fixação de gratificação a ser distribuídas aos agentes de fiscalização que atuam na Turma Volante Municipal não impactará no orçamento do município, posto que, uma vez instituída, o estado repassará ao município os valores para as gratificações, o que significa dizer que não haverá dispêndio financeiro nenhum ao município.

Ao analisar-se o convênio, pode-se facilmente comprovar que uma vez instalado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal o município terá um acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, tornando-se, portanto, um importante incremento de recursos. Cabe frisar que, pelo simples fato de não existir regulamentação e incentivo a Turma Volante Municipal no município, os recursos que poderiam estar entrando aos cofres públicos Butiá estão sendo distribuídos aos outros Municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende desses instrumentos implementados no município. Assim, importante destacar que o mesmo teor da legislação já está implantado na maioria dos municípios que possuem convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e que já estão gozando de índices melhores de repasse em função da atuação da Turma Volante Municipal. Dependerá da aprovação deste Projeto de Lei a melhora da arrecadação de ICMS no município de Butiá.

Resumindo, o município receberá do estado, além do valor adicionado e incremento no retorno do ICMS, o repasse no valor de R$ 3.000,00 mensais (se cumprida as etapas e ações de fiscalização).É este incentivo que pretendemos repassar aos que atuam na Turma Volante, não gerando nenhum ônus ao Municipio. Este plus seria uma forma de motivar a equipe a efetivamento ir a campo fiscalizar e ser atuante.

Todos os argumentos acima são exemplos da preocupação do texto que ora se propõe em incentivar a mudança de atitudes e a busca de incrementar a arrecadação municipal em ações em convênios com os poderes públicos estadual e federal, no sentido de melhorar os repasses governamentais, consequentemente, a arrecadação municipal.